



## PORTARIA Nº 248

***Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia Coronavírus – COVID19, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC***

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com fulcro na Lei Municipal nº 9.626, de 08 de julho de 1999 e artigo 10 do Decreto Municipal nº 1.303, de 08 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo Coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações de grande escala e de restringir riscos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 421, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Curitiba, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e a fundamental necessidade de conter a propagação e o contágio e

CONSIDERANDO o Decreto nº 430, de 18 de março de 2020, que adota providências e estabelece normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba-IPMC medidas de enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, com o objetivo de limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos, com base no que dispõe a presente Portaria.

Art. 2º O atendimento ao público, a partir de 23 de março de 2020, por prazo indeterminado, será realizado de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 16h00min, somente por meio de prévio agendamento, que será marcado pelo telefone 41-3350-3660 ou pelo endereço de e-mail atendimentoipmc@curitiba.pr.gov.br.

Parágrafo único. Para evitar aglomerações no Setor de Atendimento do IPMC será limitado o acesso apenas aos agendados para a próxima meia hora de cada agendamento, não deixando o acesso livre a todos da mesma hora ou mesmo turno.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 3º Os requerimentos de concessão de aposentadoria exclusivamente com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, poderão ser enviados ao IPMC para o e-mail atendimentoipmc@curitiba.pr.gov.br, por meio do qual o servidor requerente será orientado sobre quais documentos deverá providenciar e encaminhar para futura análise.

Parágrafo único. Os requerimentos de concessão dos benefícios previdenciários previstos no art. 27 da Lei Municipal nº 9.626, de 08 de julho de 1999 serão recebidos nos horários do agendamento, observado o contido no *caput*.

Art. 4º Todos os servidores do IPMC deverão dedicar esforços para a perfeita realização do que dispõe a presente Portaria, colaborando com o bom andamento dos trabalhos.

Art. 5º As medidas previstas na presente portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 19 de março de 2020.

Ary Gil Merchel Piovesan - Presidente do Instituto de  
Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

